



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA M [REDACTED]

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 02/08 a 12/08/2011

LOCAL – MARABÁ - PA

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE BOVINOS (CORTE E RECRIA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DA SEDE – S 05° 07' 28" e W 50° 38' 36"

OPERAÇÃO: 88

OP 88/2011

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	03
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO	
1. DA AÇÃO FISCAL.....	05
2. Das informações preliminares	06
3. Da Relação de Emprego....	11
4. Das condições degradantes de trabalho.....	13
5. Das irregularidades trabalhistas.....	14
6. Das Condições de Segurança e Saúde no trabalho.....	18
7. Das Declarações dos Trabalhadores.....	35
8. Da Declaração do Empregador e Audiência	39
9. Da retirada dos trabalhadores, do pagamento das verbas rescisórias e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC.....	40
10. Dos Autos de Infração.....	41
VI- DA CONCLUSÃO.....	44

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N° 029599/002/2011
- Ata de Audiência
- Ficha de verificação física e Termos de Depoimento do empregador e dos trabalhadores
- Folhas de caderno referente a produção e descontos
- Relação dos empregados da Fazenda [REDACTED]
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Autos de Infração
- Guias do Requerimento do Seguro-Desemprego
- Termo de Ajuste de Conduta de Conduta - TAC

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED] - AFT - GRTE/Araçatuba-SP
- [REDACTED] - AFT - GRTE/São Carlos-SP

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

• II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] e Agentes da Policia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda [REDACTED] no município de Itupiranga/PA, com o seguinte endereço e localização:

"Saindo de Marabá em direção a vila de 04 Bocas e percorre mais 20 Km até uma localidade chamada Vila Seca e entra a esquerda na estrada da Valêncio e percorre mais 10 Km até a

cancela da fazenda pintada de preto, depois da cancela percorre mais 03 Km até a sede que é de tábuaas".

Informa ainda que: "...não ter carteira assinada e nesse tempo nunca foi procurado pelo proprietário para assinar a mesma. A moradia dos trabalhadores é um barraco de lona sem parede dividido pelos 06 trabalhadores. A comida é por conta dos trabalhadores. Como não existe poço a água usada para beber, tomar banho e fazer comida é de um córrego que os animais bebem. Não existem equipamentos de segurança e as ferramentas usada no trabalho são por conta dos trabalhadores. Segundo o declarante o fazendeiro dizia sempre que ia acertar as contas com ele e pagar todos seus os direitos mas nunca o fazia..."

O pedido de fiscalização foi feito pela Comissão Pastoral da Terra, na data de 04 de maio de 2011, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 08
 - REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 05
 - TRABALHADORES RESGATADOS: 05
 - NÚMERO DE MULHERES: 01
 - NÚMERO DE MENORES: 01
 - NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 02
 - NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 06*
 - VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$29.670,39
 - VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$18.503,64
 - NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 17 (dezessete)
 - TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
 - TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
 - TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
 - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
 - NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
 - ARMAS APREENDIDAS: 00
 - MUNIÇÃO: 00
 - PRISÕES EFETUADAS: 00
 - GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 05 (cinco)
 - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
 - DANO MORAL COLETIVO: R\$15.000,00
 - DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$6.000,00**
- *Das 06 rescisões efetuadas 01 se refere ao afastamento de menor de 16 anos.
- **Foi pago a cada trabalhador a importânci de R\$1.000,00, incluindo o menor de 16 anos.

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE:0151201 (criação de bovinos para corte e recria)
- Área da propriedade rural: 200 alqueires
- Rebanho: 600 cabeças de boi
- LOCALIZAÇÃO: Estrada do Rio Preto - Km 220 - Estrada da Vicinal de Valênciia, zona rural de Marabá - PA
- Coordenadas Geográficas: S 05° 07' 28" e W 50° 38' 36"
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - DA AÇÃO FISCAL

No dia 05/08/2011 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, juntamente com a Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] e Policias Rodoviários Federais se deslocaram da cidade de Marabá até o vilarejo de Vila Cruzeiro do Sul, conhecido por "Quatro Bocas", distante 200km. Deste local o grupo se dirigiu à fazenda Maria de Jesus, que distava 35km de Quatro Bocas. Observamos que os últimos 15km foram feitos em uma estrada secundária de difícil acesso, só transposta por veiculo quatro por quatro, ainda assim, na seca, porque na época da chuva fica intransitável. O Grupo localizou a propriedade rural e dirigiu-se inicialmente na casa onde mora o vaqueiro/capataz [REDACTED] e sua mulher, sendo informado que havia outro trabalhador de nome [REDACTED]. [REDACTED], serviços gerais, que se encontrava na rua. De imediato foram apresentadas as carteiras de trabalho desses trabalhadores anotadas pelo empregador [REDACTED]. O vaqueiro foi indagado se havia outros trabalhadores laborando na fazenda, respondendo que havia 02 trabalhadores fazendo cerca alojados em um barraco, e outros 03 trabalhadores que laboravam no roço que estavam alojados na Sede da Fazenda, onde mora o proprietário conhecido por [REDACTED].

Assim sendo, nos dirigimos primeiramente ao barraco onde estavam os trabalhadores que laboravam na confecção de cerca, sendo encontrado no local os trabalhadores [REDACTED] e o menor de 16 anos [REDACTED]. Após a realização das entrevistas, fotografado e filmado o

local de trabalho nos dirigimos para a Sede da Fazenda acompanhados desses 02 trabalhadores. Chegando na Sede constatamos que havia uma casa de madeira, uma onde mora o Sr. [REDACTED], conhecido por [REDACTED] e outra onde estavam alojados os trabalhadores que laboravam no roço de nome [REDACTED] e sua mulher que cozinhava para os trabalhadores ([REDACTED]), [REDACTED]

[REDACTED], sendo que esses dois últimos haviam saído de manhã com destino ao vilarejo de Plano Dourado, localidade que dista 20 Km da Fazenda com o objetivo de adquirir roupas de cama. No local foram realizadas entrevistas, tomados depoimentos dos trabalhadores e empregador, realizadas filmagens e tiradas de fotos.

Ao final, perante o Coordenador do Grupo Especial de Fiscalização e a Procuradora do Trabalho, o empregador reconheceu o vínculo com os 06 trabalhadores e concordou em fazer a regularização dos contratos e efetuar o pagamento das verbas rescisórias.

2 - Das informações preliminares

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel(GEFM) iniciada no dia 05/08/2011, no estabelecimento rural denominado Fazenda [REDACTED], localizado na Estrada do Rio Preto - KM 220, Entrada da Vicinal de Valênciia, Zona Rural do Município de Marabá/PA, explorado economicamente pelo ora autuado, inscrito no CEI sob o n.º 338300118284, com atividade precípua de criação de bovinos (corte e recria), CONSTATOU-SE que o empregador mantinha 06 trabalhadores submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante. Tal prática desrespeita, de forma flagrante, ao aviltar a dignidade humana, os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuações específicas. Dentre elas, destacamos, a título de ilustração:

Nenhum dos trabalhadores encontrados pela equipe do GEFM tinha contrato formal de trabalho. Dois obreiros sequer possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, que foi emitida, pela equipe fiscal, no curso da fiscalização. Havia no local um menor de 16 anos. A cozinheira nunca recebeu salário, apesar de cozinhar para os trabalhadores.



03 dos trabalhadores resgatados e o menor que foi afastado

O empregador não mantém áreas de vivência que possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Também não disponibilizou alojamento. Verificou-se no estabelecimento a existência de uma frente de trabalho de confecção de cerca com dois obreiros, sendo um deles menor. Os trabalhadores permaneciam instalados em um barraco localizado dentro da mata, próximo às margens de um riacho e ao local de trabalho. Tal barraco não oferecia condições mínimas de abrigo. A instalação era constituída de uma lona plástica sobreposta a palhas de coqueiro apoiadas em varas roliças, fixadas em toras soltas e sustentadas por troncos rústicos de árvores cortadas da mata ao redor. Não havia paredes ou qualquer fechamento. O chão era de barro, "in natura. A estrutura do barraco não oferecia qualquer proteção contra intempéries, posto que, como mencionado, não dispunha de vedação total, era semi-coberta, e destarte permitia a entrada da chuva e dos ventos, além da incursão de insetos e animais peçonhentos - cobras, aranhas, ratos, baratas, entre outros. Não havia fornecimento de energia elétrica ou água encanada no barraco. Sequer havia instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a satisfazerm suas necessidades fisiológicas no mato ao redor. A água que os trabalhadores ingeriam era retirada de um córrego, por meio de baldes. Nas imediações foi possível verificar a existência de excrementos de gado. O armazenamento da água, sem qualquer tratamento, era feito em recipientes diversos, dentre os quais baldes plásticos, garrafa "pet", e um único recipiente térmico. Melhor sorte não tiveram os três obreiros do roço e a cozinheira. Muito embora a eles tenha sido disponibilizado um alojamento de madeira, com dois cômodos, tal local também era inadequado. As paredes eram tomadas por frestas, o chão de terra batida "in natura", sem instalações sanitárias, energia elétrica ou local adequado para o

preparo dos alimentos e realização das refeições. Nesse ambiente também havia diversos vasilhames de agrotóxico, cheios e vazios, bombas costais para aplicação de agrotóxicos, pertences dos obreiros, além de utensílios domésticos de uso cotidiano. Nesse ambiente também eram realizadas as refeições. No cômodo anexo, dormiam a cozinheira e seu companheiro, e ali eram armazenados os víveres, além de seus pertences. As criações, porcos e galinhas, circundavam o alojamento e o riacho onde era obtida a água dos obreiros que se ativavam no roço.



Fotos do Primeiro Barraco



05/08/2011 01:54 PM



05/08/2011 01:56 PM

Local onde era retirada a água para beber e local de preparo de refeições



Segundo Alojamento do pessoal do roço e da cozinheira. Bombas costais de veneno junto com utensílios domésticos.

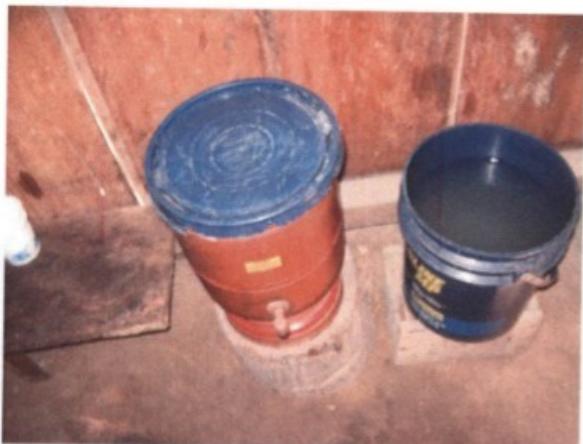
Em inspeção nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se que não havia instalações sanitárias dotadas de água limpa e compostas por lavatórios, vasos sanitários, mictório, chuveiros e papel higiênico. O local de banho era constituído de uma estrutura de madeira, sem portas; para realizar as necessidades fisiológicas de excreção, havia uma fossa "negra", em total desconformidade à norma cogente, que no mínimo prevê fossa séptica. CONSTATOU-SE também que o empregador deixou de fornecer água potável em condições higiênicas aos obreiros que laboravam nas diversos atividades, quais sejam roço, confecção de cerca e trato com animais (vaqueiro). Na inspeção realizada no estabelecimento, nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se o fornecimento de água para os trabalhadores em condições de absoluta falta de higiene.



Fossa negra em desconformidade com a Norma Cogente.



Local de retirada da água do primeiro barraco e vasilhame usado pelo empregado para carregar e armazenar água.



Armazenamento de água no segundo barraco.

O empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores e deixou de fornecer gratuitamente aos trabalhadores em atividade os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral. O empregador ainda manteve agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins armazenados em edificação situada a menos de 30 (trinta) metros de habitações e locais onde são conservados e consumidos alimentos. Foi verificado também que o depósito de agrotóxicos situava-se a aproximadamente 10 (dez) metros do alojamento dos três trabalhadores do roço e da cozinheira. O referido empregador também permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins e deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.



Local de preparo de refeições do primeiro e segundo barraco

Os empregados eram induzidos a se utilizar de mercadorias adquiridas pelo empregador, além de comprar as botinas e ferramentas, itens de fornecimento gratuito e obrigatório pelo empregador. Quando os empregados não compravam diretamente, esses produtos eram adquiridos no mercado pelo fazendeiro e repassado aos trabalhadores, para

futuros descontos quando do pagamento dos salários aos trabalhadores. Destaque-se que os trabalhadores não sabiam os valores das mercadorias adquiridas. O preço dos gêneros consumidos só eram informados, de forma global, por ocasião do acerto. Foram apresentados pelos trabalhadores 03 folhas de caderno em que constavam as tarefas realizadas pelos mesmos com as deduções das compras realizadas quando do acerto. A título de exemplo, no acerto de 31/07/11 o total das tarefas foi de R\$3.950,00, no entanto houve dedução de compras no valor de R\$1.649,00.

Apesar de submetidos a diversos riscos no ambiente de trabalho os obreiros não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais. Além de não fornecer equipamentos de proteção individual, o empregador não mantinha, na propriedade fiscalizada, material de primeiros socorros nem pessoa treinada para prestar primeiros socorros em caso de acidente.

A fazenda fica em um local de difícil acesso, distante 35 km do vilarejo chamado "Quatro Bocas". Tanto que o trabalhador menor afirmou que "se quiser ir para casa sem ser de carona com a moto de outro trabalhador, teria que ir a pé e levaria em torno de duas horas, que não há transporte público no local, não há ônibus ou caminhão que faça o transporte de pessoas, que teria que caminhar até a vicinal de Santa Rita".

Durante a ação, os trabalhadores foram retirados do local de trabalho, e seus contratos de trabalho foram encerrados por "culpa do empregador".

3 - Da relação de emprego - (Artigo 41 "caput" da CLT)

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Da mesma forma, a Lei 5889/73, que disciplina a prestação de serviço subordinado no meio rural, também em seus artigos 2º, 3º e 4º, em integral consonância com a CLT, define e caracteriza as figuras do empregado e do empregador rural, e o faz nos seguintes termos:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

No caso específico, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os empregados encontrados; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, quais sejam: subordinação,

não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebem determinações específicas de como, onde e quando devem realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED] [REDACTED] que exerce as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria diretamente seus empregados.

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o proprietário rural não havia, até então, providenciado o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os

trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio-ambiente comprometido.

No Auto de Infração de nº 021489530, de 10.08.2011, os AFT descrevem a situação fática encontrada nas áreas de vivências e nas frentes de trabalho Fazenda [REDACTED] devidamente registrada através de fotos e de filmagem, que demonstra a condição degradante de trabalho.

Além de a moradia estar em desacordo com as normas, outros itens de segurança e saúde do trabalhador foram descumpridos pelo empregador, o que tornar a situação mais grave, em virtude da **ausência de instrumentos** que garantam a segurança do trabalhador no local de trabalho.

Cita-se como exemplo a ausência de: equipamentos de proteção individual-EPI, de exames médicos ocupacionais, materiais de primeiros socorros, de água potável, de instalações sanitárias, etc... Itens estes que foram objetos de autuação pelos fiscais da equipe do GEFM.

5 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

5.1. Admitir empregado que não possua CTPS.

CONSTATAMOS que o referido empregador admitiu os empregados 1. [REDACTED] admitido em 24-07-2011 e 2. [REDACTED] (07/04/11), sem que os mesmos possuíssem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo que somente no decorrer da fiscalização foram providenciadas a emissão dessas CTPS's pelo GFEM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel.



Momento em que foram emitidas as Carteiras de trabalho pelo GEFM

5.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

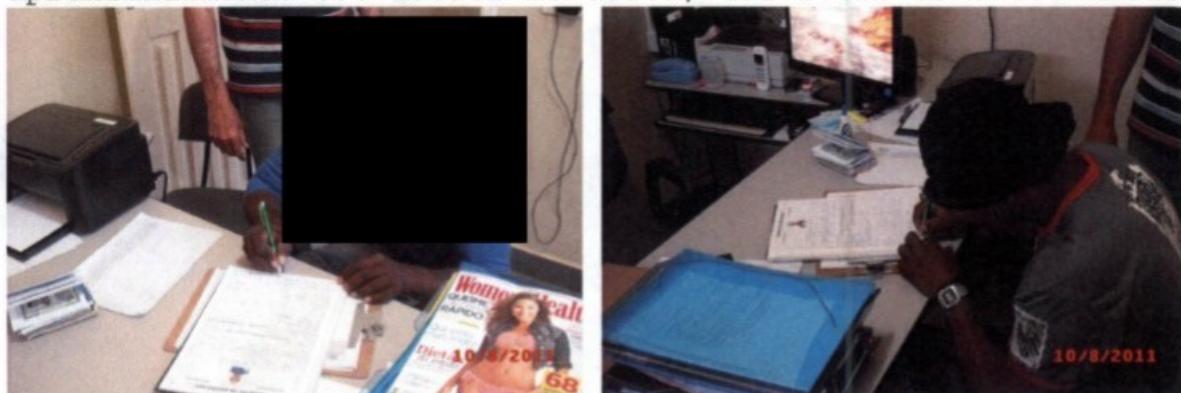
CONSTATAMOS que, até a data de início da fiscalização, além da falta de registro em livro ou ficha, CINCO trabalhadores não tiveram anotadas as CTPS (carteira de trabalho e previdência social), sendo que somente no decorrer da fiscalização foram providenciadas as anotações. São eles: 1. [REDACTED] [REDACTED], admitido em 07/04/11 e 2. [REDACTED] [REDACTED] admitida em 05/06/11, 3. [REDACTED] admitido em 24-07-2011 e 4. [REDACTED] (07/04/11) e 5. [REDACTED] [REDACTED] admitido em 07-04-2011.

5.3. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

CONSTATAMOS que o referido empregador mantinha laborando 08 (oito) trabalhadores nas atividades de roçador de pasto e aplicador de agrotóxico, construção de cercas, cozinheira, ajudante e capataz/vaqueiro. Verificamos que CINCO dos trabalhadores estavam sem o respectivo registro de seus contratos de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, bem como, sem a formalização de contrato de trabalho rural por pequeno prazo, conforme previsão do art.14-A da lei 5889/1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.718/2008, sendo que somente no decorrer da fiscalização foram providenciados os registros desses empregados. Dois dos trabalhadores (entre os cinco a seguir citados) sequer possuíam CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e outro conta com apenas 15 anos de idade (o que foi objeto de autuação específica). A remuneração era paga mediante produção ou diárias. Os trabalhadores desenvolviam as atividades sob ordens e definição de tarefas determinadas pelo empregador, que reside na própria fazenda. Presentes, assim, os pressupostos que configuram a relação de emprego e demandam, por consequência, o devido registro do contrato de trabalho. Os trabalhadores prejudicados são adiante citados, informados com as respectivas datas de admissão: 1. [REDACTED]

[REDACTED] (07/04/11); 2. [REDACTED] [REDACTED] (07/04/11); 3. [REDACTED] [REDACTED] (07/04/11) (relacionados 1 a 3 no roço de juquira e aplicação de veneno, das 06:00 às 15:30 horas,); 4. [REDACTED] [REDACTED] admitida em 05/06/11, responsável pelo preparo de refeições dos trabalhadores que exerciam as atividades no roço; 05. [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 24/07/2011, na atividade de construção de aproximadamente 630 metros de cerca, das 07:30 às 17:30 horas.



Momento em que os empregados assinavam seus registros no Livro de Registro

5.4. Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

CONSTATAMOS que o referido empregador mantinha 08 (oito) trabalhadores, dentre os quais o adolescente [REDACTED] admitido em 02-08-2011, filho de [REDACTED], com 15 anos de idade, nascido em 18/05/96, exercendo a função de ajudante na retirada de madeira da própria fazenda, que os mesmos utilizavam na construção de cercas, ao ar livre, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho. Além de proibido o trabalho a menores de 16 anos, a atividade em tela é também proibida para os menores de 18 anos, estando classificada como uma das piores formas de trabalho infantil, previstas no Decreto n.º 6.481 de 12/06/2008. Esse adolescente estava submetido, ainda a condições degradantes caracterizadas pela falta de local adequado para alojamento, falta de instalações sanitárias, alimentação precária e água inadequada ao consumo, falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual, falta de exames médicos, dentre outras irregularidades que afrontam as condições de trabalho, saúde e segurança, restringindo o seu convívio familiar, implicando prejuízos a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, direitos esses fundamentais e garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).



Momento em que o AFT entrevisava o menor

5.5. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

CONSTATOU-SE que o empregador mantinha os trabalhadores: 1. [REDACTED] (07/04/11); 2. [REDACTED] (07/04/11); 3. [REDACTED] (Negão) (07/04/11) (relacionados 1 a 3 no roço de juquira e aplicação de veneno, das 06:00 às 15:30 horas,); 4. [REDACTED], admitida em 05/06/11, responsável pelo preparo de refeições dos trabalhadores que exerciam as atividades no roço; 05. [REDACTED], admitido em 24/07/2011, na atividade de construção de aproximadamente 630 metros de cerca, das 07:30 às 17:30 horas e "6. [REDACTED] admitido em 02-08-2011, filho de [REDACTED] com 15 anos de idade, nascido em 18/05/96, exercendo a função de ajudante na retirada de madeira da própria fazenda, que os mesmos utilizavam na construção de cercas, ao ar livre, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho. Esses trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante. Tal prática desrespeita, de forma flagrante, ao aviltar a dignidade humana, os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica.

6 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho

6.1. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o empregador não disponibilizara alojamento. Verificou-se no estabelecimento a existência de uma frente de trabalho de confecção de cerca com dois obreiros, sendo um deles menor. Os trabalhadores permaneciam instalados em um barraco localizado dentro da mata, próximo às margens de um riacho e ao local de trabalho. Tal instalação não oferecia condições mínimas de abrigo. A estrutura era constituída de uma lona plástica sobreposta a palhas de coqueiro apoiadas em varas rólicas, fixadas em toras soltas e sustentadas por troncos rústicos de árvores cortadas da mata ao redor. Não havia paredes ou qualquer fechamento. O chão era de barro, "in natura". Nesse local não havia quaisquer móveis, apenas troncos de árvores utilizados como bancos. As redes dos obreiros, adquiridas às suas próprias expensas, ficavam amarradas nas estruturas do barraco. Não havia lugar próprio para a guarda dos pertences pessoais ou ferramentas, que ficavam pendurados em varais improvisados, ou então no chão ou então apoiados em mesas improvisadas de pedaços de madeira. Próxima a essa estrutura, havia uma mesa improvisada de madeira utilizada para preparo das refeições, na qual se verificou que um peixe, ainda "in natura", ali se encontrava sem o devido armazenamento para assegurar a conservação de suas características, dentro de um balde de alumínio, parcialmente coberto. Havia nas proximidades um fogareiro feito diretamente no chão, e ao seu lado as panelas ainda com alimentos, também diretamente no chão. Outra prateleira improvisada servia de bancada para apoio dos utensílios de cozinha. A estrutura do barraco não oferecia qualquer proteção contra intempéries, posto que, como mencionado, não dispunha de vedação total, era semi-coberta, e destarte permitia a entrada da chuva e dos ventos além da incursão de insetos e animais peçonhentos - cobras, aranhas, ratos, baratas, entre outros. Não havia fornecimento de energia elétrica ou água encanada no barraco. Sequer havia instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato ao redor. A água que os trabalhadores ingeriam era retirada de um córrego, por meio de baldes. O armazenamento da água, sem qualquer tratamento, era feito em recipientes diversos, dentre os quais baldes plásticos, garrafa "pet", e um único recipiente térmico.



Barraco onde ficavam alojados os trabalhadores que laboravam na confecção de cercas

6.2. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o empregador não disponibilizou instalações sanitárias aos trabalhadores. Em inspeção nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se que não havia instalações sanitárias dotadas de água limpa e compostas por lavatórios, vasos sanitários, mictório, chuveiros e papel higiênico. A falta de instalações sanitárias verificada "in loco" pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, é corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. De fato o menor de nome [REDACTED] afirmou em seu depoimento: "...que dorme em uma rede que fica em um barraco de lona e "paus enfiados e amarrados", que o chão é de terra e esburacado, que não tem banheiro, que faz as necessidades no mato mesmo, que tem um fogão perto do alojamento, que é um fogão cavado, construído pelo Sr. [REDACTED], que dormem nesse barraco ele e o Sr. [REDACTED] que toma banho na gruta que fica próxima ao barraco, que lava as roupas na mesma gruta em que toma banho, que também bebe água desta gruta, que não tem garrafa térmica, que utilizam balde, que faz as refeições no próprio barraco..." (grifo nosso)

Os banhos eram tomados no riacho. De fato, outra não poderia ser a conduta dos obreiros, que não a por eles declarada e

verificada pelo grupo do GEFM durante as inspeções no estabelecimento, visto que não havia, como mencionado, qualquer estrutura que pudesse fazer as vezes das instalações sanitárias legalmente previstas.

Tampouco as instalações existentes na sede se prestavam a esse fim, mesmo se fossem disponibilizadas aos trabalhadores. O local de banho era constituído de uma estrutura de madeira, sem portas; para realizar as necessidades fisiológicas de excreção, havia uma fossa "seca", em total desconformidade à norma cogente, que no mínimo prevê fossa séptica. Ademais, tais instalações não asseguram o resguardo dos usuários.



Os trabalhadores no primeiro barraco faziam as necessidades no mato



Fossa seca no segundo alojamento sem condições de uso

6.3. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas

de trabalho, o empregador não mantém áreas de vivência que possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Verificou-se no estabelecimento a existência de uma frente de trabalho de confecção de cerca com dois obreiros, sendo um deles menor. Os trabalhadores permaneciam instalados em um barraco localizado dentro da mata, próximo às margens de um riacho e ao local de trabalho. Tal barraco não oferecia condições mínimas de abrigo. A instalação era constituída de uma lona plástica sobreposta a palhas de coqueiro apoiadas em varas roliças, fixadas em toras soltas e sustentadas por troncos rústicos de árvores cortadas da mata ao redor. Não havia paredes ou qualquer fechamento. O chão era de barro, "in natura". Nesse local não havia quaisquer móveis, apenas troncos de árvores utilizados como bancos. As redes dos obreiros, adquiridas às suas próprias expensas, ficavam amarradas nas estruturas do barraco. Não havia lugar próprio para a guarda dos pertences pessoais ou ferramentas, que ficavam pendurados em varais improvisados, ou então no chão ou então apoiados em mesas improvisadas de pedaços de madeira.



Roupas dependuradas dos trabalhadores

Próxima a essa estrutura, havia uma mesa improvisada de madeira utilizada para preparo das refeições, na qual se verificou que um peixe, ainda "in natura", ali se encontrava sem o devido armazenamento para assegurar a conservação de suas características, dentro de um balde de alumínio, parcialmente coberto. Havia nas proximidades um fogareiro feito diretamente no chão, e ao seu lado as panelas ainda com alimentos, também diretamente no chão. Outra prateleira improvisada servia de bancada para apoio dos utensílios de cozinha.



Local de preparo de refeição e peixe "in natura" sem o devido armazenamento

A estrutura do barraco não oferecia qualquer proteção contra intempéries, posto que, como mencionado, não dispunha de vedação total, era semi-coberta, e destarte permitia a entrada da chuva e dos ventos, além da incursão de insetos e animais peçonhentos - cobras, aranhas, ratos, baratas, entre outros. Não havia fornecimento de energia elétrica ou água encanada no barraco. Sequer havia instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato ao redor. A água que os trabalhadores ingeriam era retirada de um córrego, por meio de baldes. Nas imediações foi possível verificar a existência de excrementos de gado. O armazenamento da água, sem qualquer tratamento, era feito em recipientes diversos, dentre os quais baldes plásticos, garrafa "pet", e um único recipiente térmico.



O barraco não oferecia condições mínimas de abrigo.

Melhor sorte não tiveram os três obreiros do roço e a cozinheira. Muito embora a eles tenha sido disponibilizado um alojamento de madeira, com dois cômodos, tal local também era inadequado. As paredes eram tomadas por frestas, o chão de terra batida "in natura", sem instalações sanitárias, energia elétrica ou local adequado para o preparo dos alimentos e realização das refeições. Ademais, era também totalmente desguarnecido de móveis, que eram improvisados com tábuas de madeira que serviam de assentos e prateleiras. O pequeno fogão portátil de duas bocas e o respectivo botijão de gás ficavam no interior da sala, que também era utilizada como dormitório a dois obreiros. Nesse ambiente também havia diversos vasilhames de agrotóxico, cheios e vazios, bombas costais para aplicação de agrotóxicos, pertences dos obreiros, além de utensílios domésticos de uso cotidiano. Nesse ambiente também eram realizadas as refeições. No cômodo anexo, dormiam a cozinheira e seu companheiro, e ali eram armazenados os víveres, além de seus pertences. As criações, porcos e galinhas, circundavam o alojamento e o riacho onde era obtida a água dos obreiros que se ativavam no roço.



Segundo alojamento desprovido de armários com roupas dependuradas.

6.4. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável..

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de fornecer água potável em condições higiênicas aos obreiros que laboravam nas diversas atividades, quais sejam roço, confecção de cerca e trato com animais (vaqueiro). Na inspeção realizada no estabelecimento, nos locais de trabalho e área de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se o fornecimento de água para os trabalhadores em condições de absoluta falta de higiene. A água para beber, lavar roupa, tomar banho e a

utilizada para o preparo de refeições e limpeza de utensílios de cozinha disponibilizada aos obreiros que confeccionavam cerca, sendo um deles menor, era proveniente de riachos existentes nas proximidades dos locais onde os trabalhadores dormiam, preparavam e tomavam suas refeições. A água de beber e cozinhar era coletada e armazenada em recipientes diversos, inclusive reaproveitados, totalmente inadequados para este fim. A água para beber dos trabalhadores do roço, obtida de uma cacimba, estava armazenada em um recipiente de barro, que conforme se constatou era somente a parte inferior de um antigo filtro de água, colocado sobre um cepo que se encontrava colocado diretamente no chão, e não cumpria sua missão, posto que filtro não existia. O líquido encontrado armazenado para posterior ingestão e cozimento dos alimentos apresentava-se turvo, com partículas em suspensão. A água era ingerida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem, o que, aliado às péssimas condições de apresentação e conservação, agravava os riscos de contaminação dos trabalhadores que permaneciam no local, podendo causar graves prejuízos à saúde dos mesmos. Nas imediações desse alojamento havia as instalações da sede. No entanto, tampouco a água utilizada pelo empregador apresentava melhores condições. Embora fosse obtida de um poço, cuja abertura se encontrava vedada, a caixa d'água não dispunha de tampa, sujeita assim a contaminação, e tampouco passava por qualquer tratamento. À família do vaqueiro e ao seu ajudante, a água fornecida tampouco apresentava melhores condições. O poço estava apenas parcialmente tampado por tábuas, o que não impedia sua contaminação, e a água também não passava por qualquer tratamento para sua purificação ou filtragem.



A água dos trabalhadores da cerca era proveniente de riachos e a água dos trabalhadores do roço era armazenada em recipiente de barro sem filtro.

6.5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos trabalhadores em atividade os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral, conforme item 31.20.1 e alíneas da Norma Regulamentadora vigente, NR-31, disciplinada pela portaria 3.214/1978, referente à Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas no estabelecimento, quais sejam, trato de animais, roço de pasto e confecção de cerca, pudemos identificar riscos de natureza física (poeira, exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor, umidade, dentre outros), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, aranhas, muito comuns na região, bactérias, fungos, dentre outros), mecânica (pedaços de madeira, espinhos, depressões e saliências no terreno, dentre outros), ergonômica (postura de trabalho, dentre outros); riscos estes que exigem o fornecimento, pelo empregador e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos básicos de proteção individual, tais como: luva de segurança, perneira de segurança, calçado de segurança, e chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos, dentre outros. Conforme constatado por esta fiscalização, através de depoimentos dos trabalhadores, as botinas existentes, únicos equipamentos de proteção individual verificados, foram compradas pelos próprios obreiros. Não houve fornecimento de nenhum outro EPI necessário para as atividades laborais. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

6.6. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

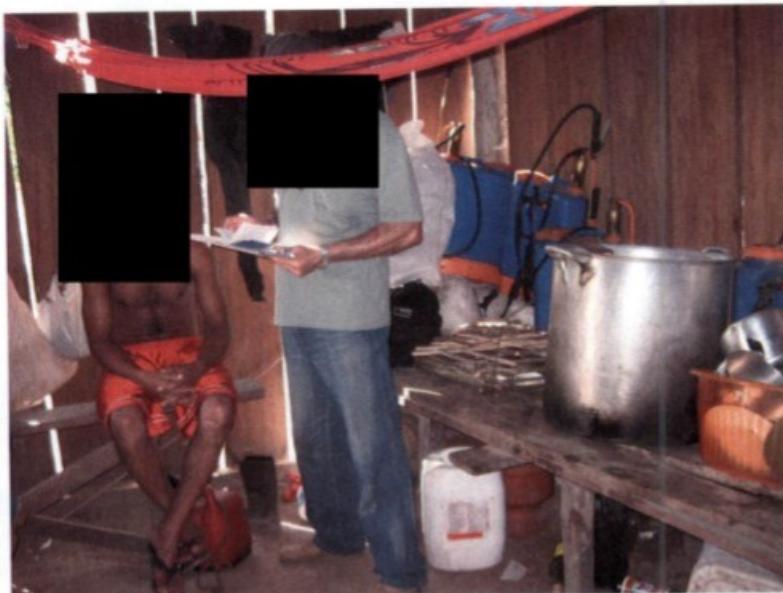
CONSTATOU-SE que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Na inspeção realizada no estabelecimento, nos locais de trabalho e onde permaneciam os obreiros entre as jornadas de trabalho, não se verificou a existência de material necessário à prestação de primeiros socorros. Os empregados laboram nas atividade de roço de pastagem, confecção de cerca, fazendo uso de ferramentas de corte. O capataz e seu ajudante estão sujeitos a acidentes diversos e a machucaduras provocadas por animais. Ademais, o



Local onde era armazenado os agrotóxicos

6.8. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

CONSTATOU-SE que o referido empregador manteve agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins armazenados em edificação situada a menos de 30 (trinta) metros de habitações e locais onde são conservados e consumidos alimentos. Mediante inspeção nos locais de trabalho, foi verificado que o depósito de agrotóxicos situava-se a aproximadamente 10 (dez) metros do alojamento dos três trabalhadores do roço e da cozinheira. No depósito mencionado, eram armazenados recipientes contendo ARTYS (Picloran + 2,4D), entre outros tipos de agrotóxicos. Ressalte-se que o agrotóxico ARTYS possui classificação toxicológica "classe I" - extremamente tóxico. Vale ressaltar ainda que dentro do alojamento que ficava próximo a esse depósito de agrotóxicos, no qual dormiam os quatro trabalhadores (três do roço e a cozinheira), ficavam armazenados também os alimentos e eram preparadas e realizadas as suas refeições. Em seu interior havia um fogão e um botijão de gás utilizado no preparo dos alimentos, objetos de uso pessoal dos trabalhadores, dentre outros objetos e utensílios. Juntamente com todos esses utensílios e pertences, diversos frascos de ARTYS estavam dispostos aleatoriamente, bem como as bombas costais utilizadas na aplicação de agrotóxico.



Frasco de agrotóxico no local onde dormiam os trabalhadores

6.9. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

CONSTATOU-SE que o referido empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Mediante inspeção realizada no estabelecimento, no dia 05.08.2011, na frente de trabalho de confecção de cerca e na frente de trabalho de roço de juquira, foi verificado que não havia local adequado para preparação de alimentos para os trabalhadores de ambas as frentes. Na frente de trabalho de confecção de cerca laboravam dois trabalhadores, sendo um deles menor. Tais trabalhadores permaneciam instalados em um barraco localizado dentro da mata, próximo às margens de um riacho e ao local de trabalho. O referido barraco servia de local para os trabalhadores dormirem, guardarem os mantimentos e alimentos, prepararem as refeições e realizarem as refeições, embora não oferecesse condições mínimas de abrigo. A instalação era constituída de uma lona plástica sobreposta a palhas de coqueiro apoiadas em varas roliças, fixadas em toras soltas e sustentadas por troncos rústicos de árvores cortadas da mata ao redor. Não havia paredes ou qualquer fechamento. O chão era de barro, "in natura". Nesse local não havia quaisquer móveis, apenas troncos de árvores utilizados como bancos. As redes dos obreiros, adquiridas às suas próprias expensas, ficavam amarradas nas estruturas do barraco. Não havia lugar próprio para a guarda dos pertences pessoais, ferramentas, mantimentos, alimentos, utensílios de cozinha, de modo que estes ficavam no chão ou apoiados em mesas e bancos improvisados com

pedaços de madeira. Próxima a essa estrutura, havia uma mesa improvisada de madeira, que era utilizada para preparo das refeições, na qual se verificou que um peixe, ainda "in natura", ali se encontrava sem o devido armazenamento para assegurar a conservação de suas características, dentro de um balde de alumínio, parcialmente coberto. Nas proximidades, existia um fogareiro feito diretamente no chão, e ao seu lado as panelas ainda com alimentos, também diretamente no chão. Outra prateleira improvisada servia de bancada para apoio de alguns utensílios de cozinha. A estrutura do barraco não oferecia qualquer proteção contra intempéries, posto que, como mencionado, não dispunha de vedação total, era semi-coberta, e destarte permitia a entrada da chuva e dos ventos além da incursão de insetos e animais peçonhentos - cobras, aranhas, ratos, baratas, entre outros. Não havia fornecimento de energia elétrica ou água encanada no barraco. Sequer havia instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato ao redor. A água que os trabalhadores ingeriam era retirada de um córrego, por meio de baldes. O armazenamento da água, sem qualquer tratamento, era feito em recipientes diversos, dentre os quais baldes plásticos, garrafa "pet", e um único recipiente térmico. Assim, a manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada pelos trabalhadores, que não dispunham nem mesmo de água corrente para higienização dos alimentos, dos utensílios necessários à preparação das refeições e das próprias mãos, eis que as instalações disponibilizadas pelo empregador não ofereciam as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições.



Local onde os trabalhadores da cerca preparavam as refeições

Melhor sorte não tiveram os trabalhadores da frente de trabalho do roço de juquira. Muito embora a eles tenha sido disponibilizado um alojamento de madeira, com dois cômodos, tal local também era inadequado. Nesta frente de trabalho, existiam três trabalhadores no roço e a cozinheira. Os três trabalhadores e a cozinheira estavam instalados em um alojamento próximo ao local onde eram realizadas as atividades de roço. O referido alojamento servia de dormitório, local de guarda de mantimentos e alimentos, local de preparo das refeições e local de parte das refeições dos trabalhadores (café da manhã e janta, tendo em vista que o almoço era realizado no local do roço). Para o preparo das refeições, era utilizado um botijão de gás ligado a um pequeno fogão portátil de duas bocas e utensílios diversos sobre prateleiras improvisadas. A manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada em cima das prateleiras, ou na tábua próxima, onde eram também acomodados os utensílios e as refeições preparadas. Não existiam mesas, cadeiras, lavatório, água corrente para higienização dos alimentos e das mãos, nem as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições. Os gêneros alimentícios, panelas e demais utensílios eram acomodados ao longo de todo o alojamento, desde prateleiras improvisadas com tábua, sem fechamento ou vedação, expostos ao contato com insetos e animais a até mesmo o próprio chão de terra (existiam inclusive verduras em contato direto com o chão). Espalhados pelo mesmo local onde eram preparadas as refeições, diversas embalagens de agrotóxicos, cheias e vazias, e também bombas costais para sua aplicação. Não existiam meios adequados para a guarda de alimentos crus ou já cozidos (tendo em vista, inclusive, a inexistência de energia elétrica), nem para a limpeza de louças e utensílios. A água utilizada, tanto para beber, quanto para o cozimento de alimentos e lavagem de utensílios como panelas, pratos e talheres era retirada de um riacho próximo ao alojamento, porém em terreno muito íngreme, e não passava por qualquer tratamento para purificação ou filtragem antes de ser consumida (embora existisse um filtro, este estava pela metade e com uma tampa de plástico improvisada, de modo que não servia para filtrar a água, mas tão somente para armazená-la). A água apresentava-se suja, turva e com partículas em suspensão e era armazenada também em recipientes reaproveitados, tais como embalagem de óleo lubrificante cortada ao meio (uma destas embalagens e a metade do filtro mencionado encontravam-se apoiados sobre tocos, bem próximos ao chão de terra). O riacho de onde vinha a água para consumo e preparo de alimentos também era utilizado para lavar roupas, tomar banho, além de ser também onde animais como porcos, por exemplo, dirigiam-se para beber água. A ausência de

condições adequadas e higiênicas para o preparo, guarda e conservação de alimentos no local de trabalho, favorece a contaminação dos alimentos, cujo consumo pode desencadear diversas doenças, que podem causar sérios agravos à saúde.



Local onde era preparada a refeição dos trabalhadores do roço

6.10. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

CONSTATOU-SE que o referido empregador deixou de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. Mediante inspeção realizada no estabelecimento, no dia 05.08.2011, na frente de trabalho de confecção de cerca e na frente de trabalho de roço de juquira, foi verificado que o empregador deixou de garantir local adequado para que as refeições dos trabalhadores de ambas as frentes fossem feitas com o mínimo de conforto e higiene. Na frente de trabalho de confecção de cerca laboravam dois trabalhadores, sendo um deles menor. Tais trabalhadores permaneciam instalados em um barraco localizado dentro da mata, próximo às margens de um riacho e ao local de trabalho. O referido barraco servia de local para os trabalhadores dormirem, guardarem os mantimentos e alimentos, prepararem as refeições e realizarem as refeições, embora o mesmo não oferecesse condições mínimas de abrigo. A instalação era constituída de uma lona plástica sobreposta a palhas de coqueiro apoiadas em varas roliças, fixadas em toras soltas e sustentadas por troncos rústicos de árvores cortadas da mata ao redor. Não havia paredes ou qualquer fechamento. O chão era de barro, "in natura". Nesse local não havia quaisquer móveis, apenas troncos de árvores utilizados como bancos. As redes dos obreiros, adquiridas às suas próprias expensas, ficavam

amarradas nas estruturas do barraco. Não havia lugar próprio para a guarda dos pertences pessoais, ferramentas, mantimentos, alimentos, utensílios de cozinha, de modo que estes ficavam no chão ou apoiados em mesas e bancos improvisados com pedaços de madeira. Próxima a essa estrutura, havia uma mesa improvisada de madeira, que era utilizada para preparo das refeições, na qual se verificou que um peixe, ainda "in natura", ali se encontrava sem o devido armazenamento para assegurar a conservação de suas características, dentro de um balde de alumínio, parcialmente coberto. Nas proximidades, existia um fogareiro feito diretamente no chão, e ao seu lado as panelas ainda com alimentos, também diretamente no chão. Outra prateleira improvisada servia de bancada para apoio de alguns utensílios de cozinha. A estrutura do barraco não oferecia qualquer proteção contra intempéries, posto que, como mencionado, não dispunha de vedação total, era semi-coberta, e destarte permitia a entrada da chuva e dos ventos além da incursão de insetos e animais peçonhentos - cobras, aranhas, ratos, baratas, entre outros. Não havia fornecimento de energia elétrica ou água encanada no barraco. Sequer havia instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a satisfazerm suas necessidades fisiológicas no mato ao redor. A água que os trabalhadores ingeriam era retirada de um córrego, por meio de baldes. O armazenamento da água, sem qualquer tratamento, era feito em recipientes diversos, dentre os quais baldes plásticos, garrafa "pet", e um único recipiente térmico. Assim, os trabalhadores se valiam das redes, bancos improvisados ou do próprio chão para realizarem as refeições, estando sujeitos ao Sol e à chuva. Melhor sorte não tiveram os trabalhadores da frente de trabalho do roço de juquira. Muito embora a eles tenha sido disponibilizado um alojamento de madeira, com dois cômodos, tal local também era inadequado. Nesta frente de trabalho, existiam três trabalhadores no roço e a cozinheira. Os três trabalhadores e a cozinheira estavam instalados em um alojamento próximo ao local onde eram realizadas as atividades de roço. O referido alojamento servia de dormitório, local de guarda de mantimentos e alimentos, local de preparo das refeições e local de parte das refeições dos trabalhadores (café da manhã e janta, tendo em vista que o almoço era realizado no local do roço). As refeições eram realizadas no alojamento (café da manhã e janta) e na frente de trabalho (almoço). O alojamento era dividido em dois cômodos, mas não se pode dizer que seria uma sala/cozinha e um quarto, pois ambos serviam de dormitório, bem como de local para guarda/preparo de alimentos, roupas, utensílios de cozinha etc. e para realização de refeições. Em um dos cômodos dormia a cozinheira e seu marido (que era um dos três trabalhadores do roço) e no outro cômodo dormiam os outros dois trabalhadores.

Neste cômodo onde dormiam os dois trabalhadores do roço, existia um banco improvisado feito com tábuas de madeira, bem como prateleiras também improvisadas, porém não existiam mesas nem cadeiras. Existiam redes, no entanto estas foram adquiridas pelos próprios trabalhadores. Neste mesmo cômodo havia o fogão portátil com botijão de gás, de modo que ali também eram preparados os alimentos. Assim, no mesmo ambiente, a cozinheira preparava as refeições, os trabalhadores realizavam suas refeições (café da manhã e janta) e ainda dormiam. O almoço era realizado no local do roço, onde nem mesmo havia qualquer abrigo, local coberto ou outra alternativa para a tomada das refeições, de modo que os trabalhadores eram obrigados a realizar suas refeições sem abrigo contra as intempéries, segurando os pratos nas mãos.



Não havia mesa para os trabalhadores tomarem as refeições.

6.11. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

CONSTATOU-SE que o referido empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins e deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. Mediante inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, foi verificado que diversas embalagens vazias de agrotóxicos, tais como o ARTYS (Picloran + 2,4D), encontravam-se espalhadas aleatoriamente por toda a fazenda. Além disso, recipientes vazios de agrotóxicos como os de ARTYS e de outros não identificáveis por estarem sem o rótulo, porém com os dizeres "não reutilize esta embalagem", foram reutilizados. Nas imediações da moradia do vaqueiro, por exemplo, foram reutilizadas embalagens não reutilizáveis

para servir de balde e colocar roupas dos trabalhadores. No barraco onde dormiam os trabalhadores da frente de trabalho de confecção de cerca, existiam embalagens vazias e embalagens reutilizadas espalhadas pelo chão de terra e pelos bancos improvisados. Existiam ainda embalagens vazias com roupas dos trabalhadores por cima e outras até mesmo servindo de banco para os trabalhadores, eis que o barraco não oferecia condições dignas de moradia. A situação não era diferente na frente de trabalho de roço de juquira: embalagens vazias espalhadas pelo alojamento dos quatro trabalhadores que lá dormiam, bem como reutilização de embalagens com indicação de que era proibida a reutilização. Neste alojamento, inclusive, foi encontrado um recipiente de agrotóxico sendo reutilizado para armazenar combustível. Ressalte-se que o agrotóxico aqui citado diversas vezes, o ARTYS, possui classificação toxicológica "classe I" - extremamente tóxico e sua destinação final adequada é a devolução ao estabelecimento onde foi adquirido. É importante destacar ainda que todos os locais mencionados serviam de dormitório para os trabalhadores, sendo que na moradia do vaqueiro inclusive dormiam duas crianças, uma delas rescém-nascida. O barraco dos trabalhadores encarregados da confecção da cerca bem como o alojamento dos trabalhadores do roço serviam ainda de local de armazenamento de alimentos e de local para preparo e realização das refeições.



Reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos.

6.12. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

CONSTATOU-SE que o referido empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Após entrevistas e análise dos documentos apresentados, verificou-se que o referido empregador deixou de submeter os empregados listados a seguir, a título de exemplo, a exame médico

admissional, antes de assumirem suas atividades: [REDACTED] NELSON [REDACTED], admitido em 01-06-2011, [REDACTED] [REDACTED], admitido em 01-06-2011, [REDACTED] [REDACTED], admitido em 24-07-2011, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] admitido em 07-04-2011. O exame médico admissional é necessário para avaliar a aptidão física para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento e as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, bem como de prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, que devem ser planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos e custeadas pelo empregador rural ou equiparado.

7 - DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES (Os depoimentos transcritos abaixo se encontram em folha anexa, fazendo parte integrante deste relatório.)

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE

Declarou que foi contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] que reside no Sítio Boa Sorte, localizado na vicinal Santa Rita, para confeccionar cerca, e entrega-la pronta com arame colocado; que não tem e nunca teve carteira profissional; que combinou só pela palavra; que não assinou nenhum documento; que sabe ler um pouco; que estudou até a quarta série; que não passou pelo médico para fazer exame médico admissional; que o médico mais próximo é em Parauapebas e Marabá; que está trabalhado por empreiteira de 630 metros de cerca; que trabalha com um ajudante, para quem deverá pagar umas cinco ou seis diárias, pois as aulas do ajudante irão começar; que o nome de seu ajudante é [REDACTED] e não sabe o sobrenome; que o Sr. [REDACTED] tem 15 anos, e é vizinho do seu sítio; que combinou de pagar diária de R\$30,00 (trinta) reais; que ainda não fez acerto com o ajudante; que até agora acredita que recebeu aproximadamente R\$500,00; que só quando terminar vai fazer o acerto com o Sr. [REDACTED] que após o acerto vai pagar o ajudante; que o ajudante [REDACTED], filho de um conhecido seu, trabalhou três diárias, e fez o acerto com seu próprio dinheiro; que está devendo apenas a gasolina que usa para tirar estaca com a motoserra e que o acerto será feito no final; que a motoserra é própria, bem como a foice; o restante das ferramentas é do Sr. [REDACTED] que não recebeu equipamento de proteção individual tais como luvas ou botinas; que não tem material de primeiros socorros; que no domingo antes de iniciar a cerca construiu um barraco de madeira roliça, palha de coqueiro e plástico; que o barraco é aberto; que fez o barraco para passar o dia, mas dormiu 3 noites no barraco em redes próprias; que não foi para casa por que chega cansado do trabalho; que o barraco é de terra batida; que a

comida é preparada em fogareiro de lenha, no chão; que a água é retirada de um açaizal, um córrego raso; que a água não é filtrada nem fervida, e é guardada em um balde a água para cozinhar; a água de beber é guardada na garrafa térmica; que almoça no próprio barraco, sendo uns "paus" de açaí que foram cortado, segurando o prato nas próprias mãos; os alimentos são comprados por ele mesmo na Vila Cruzeiro do Sul, e são suficientes para toda a empreita, que compra carne, frita e traz em uma lata direto da casa; que o gado bebe água num local mais abaixo de onde retira a água; que acha que vai terminar o serviço daqui a duas semanas, pois acha que seu ajudante vai parar; que até hoje já trabalhou cinco diárias; que a Vila Cruzeiro do Sul, onde tem o hospital mais próximo, fica a 35 Km da Fazenda, e demora umas duas horas de carro para chegar até lá; que de moto a viagem dura uma hora; nada mais foi declarado.

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE CLEUDES TORRES DE SOUZA

Declara que sabe ler e escrever; que estudou até a 4^a série; que foi convidada pelo marido para cozinhar para ele e mais dois companheiros; que não se lembra do dia que começou a trabalhar, mas já fez dois meses; que combinou de receber R\$130,00 de cada trabalhador; que a comida é comprada pelos três trabalhadores; que os apelidos são [REDACTED] chamado [REDACTED], [REDACTED], mas não sabe o nome, mas já ouviu falar em "Filho", e o seu marido é o [REDACTED] chamado [REDACTED]; que mora no alojamento dos trabalhadores; que dorme num quarto separado com seu marido; que o alojamento é de terra batida, coberto de tábua, paredes de tábua; que o alojamento tem apenas 2 cômodos; em um deles dorme com que seu marido em uma única rede; que não tem camas nem armários no barraco; os outros dois trabalhadores dormem na sala; que na sala tem um banco de madeira, um jirau de madeira, uma "banda" de filtro, mas não filtra a água, pois falta uma parte; que na sala tem ainda um fogão de duas bocas, um botijão de gás, as bombas de veneno, em número de quatro; dois tambores de veneno, sendo que um deles está cheio; os alimentos são guardados no quarto do casal, em prateleiras improvisadas; que não tem banheiro; que o banho é tomado no mesmo córrego onde a roupa e a louça são lavados; a água é retirada de uma pequena cacimba às margens do córrego; que não tem água encanada no barraco, nem eletricidade; que se alguém adoece, o Sr. [REDACTED] leva para a Vila quatro bocas; que a vila dista 32 km da fazenda; que a viagem no carro dura 2 horas; que a pé gasta de 3 a 5 horas, principalmente no inverno, quando não entra nem moto; que sabe que além dos 03 trabalhadores do roço, também trabalham na fazenda o vaqueiro Nelson e seu ajudante Ednelson; que até o mês passado trabalhava o Sr. [REDACTED]; que não tem material de primeiros socorros. Nada Mais foi declarado.

**TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Perguntado ao trabalhador sobre o contrato e condições de trabalho declarou que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] que é conhecido por [REDACTED]; que foi trazido pelo Sr. [REDACTED] em uma camionete, pois seu Manoel estava procurando trabalhadores em "4 bocas" para trabalhar em sua fazenda; que juntamente com o declarante vieram mais 2 trabalhadores que conhece pelos apelidos de [REDACTED] e [REDACTED]; que o Sr. [REDACTED] falou que tinha serviço de roço da juquira e que o ganho seria de acordo como estivesse o pasto; que começou a trabalhar na fazenda em 07/04/2011; que não fez exame médico admissional; que está trabalhando na empreita; que o último pasto foi combinado a R\$800,00 o alqueire; que até a presente data recebeu 4 pagamentos, sendo o primeiro de R\$894,00, o segundo de R\$760,00; o terceiro pagamento foi de R\$890,00 e o quarto pagamento foi R\$760,00; que o declarante e os outros dois companheiros é quem cozinhama; que mensalmente fazem uma relação de gêneros alimentícios que necessitam e passam para o Sr. [REDACTED] que faz a compra no Supermercado Tocantins que fica localizado na Vila Cruzeiro do Sul; que as compras do Supermercado são descontadas quando é feito o pagamento; que trabalha de segunda a sábado das 06:00 às 15:30 horas; que preparam o almoço de madrugada e levam a comida em panelas no serviço; que almoçam em sombras de árvores; que levam a água no serviço em uma garrafa térmica que foi comprada por um dos trabalhadores; que quando estão no alojamento utilizam a água de um poço e quando estão no serviço toma água de um rio (igarapé) que também é utilizado pelos animais; que as ferramentas são compradas pelo Sr. [REDACTED] e quando do acerto são descontadas; as ferramentas são foice R\$25,00; lima R\$10,00, esmeril R\$2,50; que a botina e a luva foram compradas pelo declarante, luva R\$7,00 e botina R\$22,00; que não há no local caixa de material de primeiros socorros; que não há instalações sanitárias, sendo que as necessidades fisiológicas são feitas no mato; que mora em um barraco de chão de terra batida, com laterais de tábuas de madeira e coberta com pedaços de tábuas; que não há energia elétrica; que dormem em redes; que não há mesas para as refeições e toma as refeições sentados em um banco; que toma banho em um córrego, lavam roupa e louças; que no caso da compra do supermercado o Sr. [REDACTED] não apresenta notas comprovando quanto pagou; que normalmente comem arroz, feijão e carne; que aplica veneno com bomba costal; que não utiliza luva, máscara e vestimenta; que o nome do veneno é Artys e Triclon; que a água, digo, que a roupa utilizada após aplicação do veneno é lavado no córrego; que não recebeu treinamento para aplicar veneno; que os outros dois colegas do declarante também aplicam veneno; que o declarante trabalhou na data de hoje até às 9 horas e terminou o serviço do pasto que havia combinado;

que na próxima segunda feira o declarante e os outros dois companheiros irão começar outro pasto; que o último pasto foi combinado a R\$800,00 o alqueire; que o valor do alqueire do pasto que irão começar na segunda feira não foi combinado; que foram 03 vezes para a Vila Cruzeiro do Sul sendo 02 vezes com Seu Manoel e uma vez a pé, que dista 35 km.

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]
[REDACTED] (MENOR)

Depoimento que presta o Sr. [REDACTED] à Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED], em 05 de agosto de 2011. Perguntado ao trabalhado acima qualificado sobre o contrato e condições de trabalho informou: que veio de Vicinal Santa Rita onde morava com sua mãe e que seu vizinho, o Sr. [REDACTED] afirmou que se ele quisesse vier trabalhar com ele antes das aulas começarem, que poderia vir. Que no dia 02/08/2011 pela tarde o Sr. [REDACTED] o trouxe de moto (moto pertencente ao Sr. [REDACTED]); que o Sr. [REDACTED] o informou que o trabalho seria de "arrastão de cerca", não tendo informado onde seria; que não possui CTPS; que possui apenas Certidão de Nascimento e esta se encontra guardada com sua mãe; que não assinou qualquer documento em branco, que em verdade jamais assinou qualquer documento na Fazenda; que não fez exame médico admissional; que está trabalhando por diárias, tendo sido acertada no valor de R\$30,00 (trinta reais), sendo que até o momento nada recebeu; que não recebeu outra espécie de remuneração ou salário; que como ainda não recebeu pagamento, não sabe se será em dinheiro ou cheque, mas acredita que seja em dinheiro; que não está devendo à Fazenda; que não há cantina na fazenda; que o [REDACTED] pega dinheiro com o Sr. [REDACTED] e vai em "Quatro Bocas" para comprar mantimentos; que foi informado que a alimentação não será descontada, mas como ainda não recebeu pelos serviços, não há como afirmar se haverá ou não desconto; que na região existem pessoas que contraíram malária; que na vicinal Santa Rita tem pessoas que já contraíram, que tem amigos que já tiveram, mas que nunca teve; que nunca sofreu acidente no serviço; que se ficar doente o que foi acertado é que receberá apenas pelo que já trabalhou e que não haverá desconto, no entanto não ficou doente desde que começou a laborar na fazenda, portanto não há como ter certeza dessas informações; que trabalha em torno de 9 horas por dia; que acertou que não trabalhará sábado e domingo, pois irá para casa com o Sr. [REDACTED], no entanto ainda não ocorreram fins de semana desde que iniciou os trabalhos na Fazenda; que há intervalo para refeição de aproximadamente uma hora e que não há controle de jornada; que os empregados não são vigiados com armas; que nunca foi xingado, pressionado ou ameaçado; que as ferramentas necessárias para seu trabalho (foice e lima) pertencem ao Sr. [REDACTED], tendo este lhe emprestado para

trabalhar; que o único equipamento de proteção individual que possui é um par de botas, que foi adquirido por seu pai e que custou R\$28,00 (vinte e oito reais); que não há caixa de material de primeiros socorros; que dorme em uma rede que fica em um barraco de lona e "paus enfiados e amarrados", que o chão é de terra e esburacados; que não tem banheiro; que faz as necessidades no mato mesmo; que tem um fogão no chão perto do alojamento; que é um fogão cavado, construído pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que dormem nesse barracão ele e o Sr. [REDACTED] que toma banho na gruta que fica próxima ao barraco; que lava as roupas na mesma gruta em que toma banho; que também bebe água desta gruta; que não tem garrafa térmica; que utilizam balde; que faz as refeições no próprio barracão; que se quiser ir para casa sem o Sr. [REDACTED] teria que ser a pé e levaria em torno de 2 horas; que não há transporte público no local; não há ônibus nem caminhão que faça o transporte de pessoas; que teria que caminhar até a Vicinal de Santa Rita; que nada tem mais a declarar.



Depoimento dos trabalhadores na Fazenda Maria de Jesus

8. DA DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR E AUDIÊNCIA

O empregador prestou depoimento no dia 05-08-2011 às 15:25hs nas dependências da Fazenda [REDACTED] na presença da Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] e do Auditor Fiscal [REDACTED] e do Policial Rodoviário Federal [REDACTED] em que assumiu o vínculo empregatício com seus empregados, que não assinou suas CTPSs, que a cozinheira de nome [REDACTED], apesar de cozinhar para três empregados nunca recebeu salário, que os mantimentos são comprados pelo depoente para posterior desconto dos empregados, etc. (Depoimento Anexo). Após em Ata de Audiência, o empregador foi informado das condições precárias em que se encontravam seus trabalhadores, conforme descrito no relatório. O empregador concordou em fazer a regularização dos contratos de trabalho, anotação das CTPS e efetuar as rescisões contratuais, pagando as verbas trabalhistas, tendo

sido marcado o dia 10 de agosto de 2011 as 10:00hs na Procuradoria do Trabalho em Marabá, para o pagamento.



Depoimento do empregador na fazenda

8 - Da Retirada dos Trabalhadores, do pagamento das verbas rescisórias, emissão de seguro-desemprego e Termo de Ajuste de Conduta - TAC

Os trabalhadores foram retirados do local de trabalho pelas condições degradantes que se encontravam, incluindo o afastamento do menor de 16 anos e as verbas rescisórias foram pagas, na presença da fiscalização do GEFM e MPT, no dia 10.08.2011, na Procuradoria do Trabalho no município de Marabá - PA. Nessa mesma data foram emitidas as guias do seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados.

Em 10/08/2011 o empregador firmou perante o Ministério Público do Trabalho Termo de Ajuste de Conduta referente a obrigações de fazer e não fazer relacionadas ao meio ambiente de trabalho e à legislação trabalhista, sendo ajustado a título de indenização por **dano moral coletivo** causado pelo descumprimento de normas de proteção constatadas pela fiscalização do Grupo Móvel, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).



Momento em que o empregador efetuava o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores e emissão do seguro-desemprego pelo GEFM.

Trabalhadores resgatados e os que receberam as guias do seguro-desemprego:

Trabalhadores	Nr. Seguro-Desemprego
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

9 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 17 (quatorze) Autos de Infração; dos quais, 05 (cinco) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 12 (doze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 05 (cinco) empregados sem registro e 01 (um) menor de 16 anos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	021489548	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	021489556	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	021489564	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	021489572	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	021489580	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	021489599	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	021489602	1311816	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	021489610	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	021489629	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR 31, com redação da Portaria

10	021489637	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	nº 86/2005. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	021489645	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	021489653	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	021489661	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	021489670	0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	021489688	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	021489696	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	021489530	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

As condições de alojamento, fornecimento de água, ausência de equipamentos de proteção individual - EPI, instalações sanitárias, aliada à ausência das formalidades contratuais e de qualquer medida de saneamento que assegure a higidez do local, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília - DF, 18 de agosto de 2011.

A large rectangular black redaction box covering the top portion of the signature area.A large rectangular black redaction box covering the bottom portion of the signature area.